



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aliança Transportes, Limitada.

Arkê Risk Solutions, Limitada.

ASIL Trading & Procurement, Limitada.

BB Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belmoz, Limitada.

Bom Propriedades, Limitada.

BSG Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CIL – Concessões de Infraestruturas Logísticas, S.A.

COSINI, Limitada.

CSVr Serviços, Limitada.

D28 Matrac, Limitada.

Dental Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamante Construções, S.A.

Digital Business Solutions, Limitada.

EDS-Exit Deliver Services, Limitada.

Glamour Boutique & Serviços, Limitada.

Hengxin Mining Investment Mozambique Limitada.

Izi Tyre Master – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardins de Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Legacy Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MG - Premier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RAH - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simara Travel Tours, Limitada.

StandUp Mídia, Limitada.

Yasin Comercial, Limitada.

Ritestand Mozambique, Limitada.

Z.S.S. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Miséria Ernesto Nandja, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Cristiana Ernesto Nandja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Junho de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Felizardo Paulino e Gina Estevão Mário, a efectuarem a mudança do nome da sua filha menor Paciência Feniassé Sabonete, para passar a usar o nome completo de Patrícia Feniassé Sabonete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Setembro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Roque António Zucula, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Cláudia Roque Zucula, para passar a usar o nome completo de Kensan Roque António Zucula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aliança Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada a alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aliança Transportes, Limitada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101192040, a cargo dA ConservadorA Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, por acta da assembleia geral extraordinária do dia dezassete de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, os sócios Qiqing Chen, Rong Bin Han e Zicheng Lin, deliberaram a alteração do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT, pertencente ao sócio Rong Bin Han, correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT, pertencente ao sócio Zicheng Lin, correspondente a 40% do capital social.

Nampula, 19 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Arkê Risk Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e três, com a denominação Arkê Risk Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 100197529, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.581.850.00MT, constituída por cinco quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem

para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Arkê Risk Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, rua Daniel Napatima, n.º 241. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança privada, nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações, instalação e monitoria de sistemas eléctricos de segurança, serviços de consultoria, área de limpeza em edifícios e estabelecimentos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta metcais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Omega Risk Solutions Holdings, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e oito mil, cento oitenta e cinco metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Joseph Adams;
- c) Uma quota com o valor nominal de setenta e nove mil, noventa e três metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Beatriz Tembe Miambo Mondlane;
- d) Uma quota com o valor nominal de sessenta e três mil, duzentos e setenta e quatro metcais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Fernando Xerinda;

- e) Uma quota com o valor nominal de quinze mil oitocentos e dezanove metcais metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Nicolaas Rademeyer.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três membros nomeados pela assembleia geral, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os membros do conselho de administração nomearão entre si um director executivo.

Três) Os necessários poderes para gerência serão conferidos ao director executivo pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo dentro dos limites do poder delegado;
- b) Pela assinatura de dois administradores, um dos quais deve, obrigatoriamente ser a do director executivo;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, especificamente nomeado para este fim e dentro dos poderes que lhe forem atribuídos;
- d) Nos assuntos de mero expediente e de rotina, a assinatura de um director ou de um procurador a quem foram atribuídos os devidos poderes, é suficiente.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Asil Trading & Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838684, uma entidade denominada Asil Trading & Procurement, Limitada.

Assma Abdulcadar Satar, casada, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100066531N, emitido a 31 de Outubro de 2019, válido até 30 de Outubro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente Avenida Patrice Lumumba, n.º 377, 2º andar, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, doravante designado por primeira outorgante;

Mussá Gulamo Catiara, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208078I, emitido aos 15 de Setembro de 2020, válido até 14 de Setembro de 2030, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Irmãos Rubi nº 100, casa 9, bairro de Minkadjuine, Cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Asil Trading & Procurement, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Amizade, n.º 41, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por procurement em negociação e sincronização entre empresas fornecedoras e distribuidoras para:

- a) Compras, gestão de *stock*, armazenamento e distribuição de variados produtos para construção, indústria e comércio de bens de consumo em diferentes áreas;

b) Transporte, logística e recebimento de pedidos;

c) Aquisição de matérias-primas, mercadorias diversas e serviços;

d) Compra e venda, a retalho e grosso, de todos bens e serviços legalmente permitidos;

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dinheiro correspondentes à soma de duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia Assma Abdulcadar Satar;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mussá Gulamo Catiara.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e serão rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, podendo os sócios fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administradores)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados como administradores os senhores: Assma Abdulcadar Satar e Mussá Gulamo Catiara.

Dois) Os administradores poderão em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos; vendas comerciais; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades;

celebrar contratos de arrendamentos; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, isoladamente, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



BB Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101385558, uma entidade denominada BB Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Michael Gaspar Horn, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na avenida 24 de Julho, distrito municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11ZA09027261, emitido pelos Serviços Provinciais da Migração da Cidade de Maputo; e

Belinda Cornelius, solteira, maior, natural de Germiston, de nacionalidade sul-africana, residente ocasionalmente nesta cidade, cuja identidade verifiquei em face de passaporte n.º A09040278, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pelo Department of Home Affairs.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BB Systems, Limitada, sedeada na avenida MAo Tse Tung, n.º 230, primeiro andar, esquerdo, bairro Sommerchild, distrito municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal consultoria, aconselhamento, procedimentos administrativos e gestão e prestação de serviços na área de comercialização de acessórios de viaturas e outros ligados.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades regulares por leis especiais ou participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Michael Gaspar Horn, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente à sócia Belinda Cornelius, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Belinda Cornelius, como administradora e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador, especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado à administradora ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução, liquidação da sociedade e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Belmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Belmoz, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100116278, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, em que se altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Karine Bertha Magda Jeeny Vandepitte.

Dois) Fica nomeada Karine Bertha Magda Jeeny Vandepitte administradora da sociedade.

Nampula, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Bom Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, saída e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social sita no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101455866, na presença dos sócios Daniel Belzaser Swanepoel, detentor de uma quota de 500.000,00MT, representativa de 50% do capital social e António Luís Matavela, detentor de uma quota de 500.000,00MT, representativa de 50% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, foi deliberado com votos favoráveis que o sócio António Luís Matavela, detentor de 50% do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Daniel Belzaser Swanepoel, que unifica a quota recebida à anterior, passando a deter os cem por cento do capital social, ficando a sociedade a ser unipessoal limitada.

Por conseguinte, os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Bom Propriedades – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Belzaser Swanepoel.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Daniel Belzaser Swanepoel, podendo, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Na ausência dele, pode nomear um administrador, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

BSG Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101835693, uma entidade denominada BSG Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Baboo Gizeldo Azevedo Harilal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100165567B, emitido a 17 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BSG Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Castelo Branco, n.º 231, bairro da Malhangalene, na República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e/ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços relacionados com a atividade civil geral:

- a) Prestação serviços de *rent a car*, logística, transporte, táxis, mediação, intermediação, importação e exportação de veículos, promoção imobiliária, consultoria e assessoria especializada em engenharia mecânica e eléctrica, reparação de máquinas e equipamentos industriais, instalações eléctricas, comércio de peças de viaturas, fabricação de diversos componentes mecânicos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de diversos materiais mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, eléctricos, construção, ferragens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que correspondem a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Baboo Gizeldo Azevedo Harilal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade, herdeiros, balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente, serão exercidas pelo senhor Baboo Gizeldo Azevedo Harilal, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Baboo Gizeldo Azevedo Harilal.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação da sociedade e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**CIL – Concessões de Infraestruturas Logísticas, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101834492, a sociedade CIL – Concessões de Infraestruturas Logísticas, S.A.

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CIL – Concessões de Infraestruturas Logísticas, S.A., é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 2, bloco 3, Boane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Criação, desenvolvimento e gestão de projectos;
- b) Consultoria;
- c) Representações;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT e está dividido e representado em 100 acções com o valor nominal de 10 meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia

Geral, que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das ações e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO CATORZE

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, dos quais um será nomeado presidente, conforme deliberação de Assembleia Geral. Fica desde já nomeado o senhor Paulo Alexandre G. F. Barceló administrador inicial até nova eleição em Assembleia Geral.

O Conservador, *Illegível*.

COSINI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do décimo sexto dia do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um, da sociedade COSINI, Limitada, com sede nesta cidade e com capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101364143, se deliberou sobre a cessão de quotas no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticaís, representativa de 49% do capital social da sociedade que o sócio Nick Gerts possuía. No capital social da referida sociedade e que cedeu à senhora Isaura Luísa Campino Luís dos Santos, que entrou para a sociedade.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo terceiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sílvia Ana dos Santos Ferreira, titular da quota com o valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), representativa de 51% do capital social da sociedade; e

- b) Isaura Luísa Campino Luís dos Santos, titular da quota com valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), representativa de 49% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo da senhora Sílvia Ana dos Santos Ferreira.

Dois) A administradora pode fazer-se representar e delegar poderes na sócia ou em terceiro.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

CSVR Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezanove dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dezasseis horas, a assembleia geral da sociedade denominada CSVR Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Rua da Argélia, número trezentos e seis, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100739143, com capital social de cem mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a cedência da quota de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Sérgio Miguel Lopes Major e cinquenta por cento pertencente à sócia Carla Marina Franco Tavares Major, mudança de denominação da sociedade CSVR Serviços, Limitada para Restaurante Desfrute, Limitada, e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, quarto e décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Restaurante Desfrute, Limitada.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa dos Ramos Fernandes; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Vargas Homem da Costa Fernandes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes ambos os sócios, Elsa dos Ramos Fernandes e António José Vargas Homem da Costa Fernandes, obrigando-se a sociedade apenas pela assinatura de um deles.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

D28 Matrac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101838862, uma entidade denominada D28 Matrac, Limitada, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial.

Andreotti Lamarques da Silvina Abel Manaca, moçambicano, casado com Vânia Kátia Amaral Manaca sob regime de comunhão geral de bens, residente em Muelé, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100980607N, de 8 de Dezembro de 2020, em Maputo; e

Kyle Lamarques da Conceição Manaca, moçambicano, menor, residente na Polana Cimento, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080107875674A, de 30 de Janeiro de 2019, em Inhambane, representado pelo seu pai, o sócio Andreotti Lamarques da Silvina Abel Manaca, acima identificado.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada D28 Matrac, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação D28 Matrac, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na província de Manica, cidade de Chimoio, Bairro 1, Avenida 25 de Setembro, n.º 520. Sempre que conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades relacionadas com:

- a) Transporte frigorífico de mercadoria diversa;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, frescos e congelados diversos;
- c) Venda e aluguer de equipamentos e viaturas frigoríficas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de seus objectivos comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Andreotti Lamarques da Silvina Abel Manaca detém oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, correspondente ao valor nominal de dezassete mil metcais (17.000,00MT); e
- b) Kyle Lamarques da Conceição Manaca detém quinze por cento (15%) do capital social, correspondente ao valor nominal de três mil metcais (3.000,00MT).

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos, sendo convocada com uma antecedência de quinze dias. As assembleias gerais extraordinárias são convocadas sempre que se justifique, com uma antecedência de sete dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação comercial)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Andreotti Lamarques da Silvina Abel Manaca, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo, porém, delegar ou nomear sempre que necessário um ou mais mandatários, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Dois) O gerente exerce os mais amplos poderes de administração, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Dental Prime, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101836568, uma entidade denominada Dental Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, entre:

Adelina da Conceição Mendes, solteira, maior, natural de Xai-Xai, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100232038J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Julho de 2015; e

Aznar Nur Momade Hassamo, solteiro, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300242696B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Agosto de 2018.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adota a denominação Dental Prime, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Circunscrição da Matola n.º 4, rua 14.145, intercessão Centro Comercial Novare, podendo a sede ser transferida para outro local em Moçambique e ou serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social onde e quando se achar conveniente, ainda que no estrangeiro.

Dois) A presente sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de cuidados de saúde na área de medicina dentária, nomeadamente:

- a) Ortodontia, periodontia, endodontia, cirurgia maxilo-facial, implantodontia, odontopediatria e dentística;
- b) Análises laboratoriais, exames radiográficos, leitura de resultados e consultas;
- c) Prótese fixa e removível, prótese sobre implante, oclusão, harmonização facial, tratamentos estéticos, entre outros tratamentos dentários para os quais esteja devidamente licenciada.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer atividade de natureza educacional, promocional, comercial ou outra por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações conforme a lei em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais (10.000,00MT), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, equivalente a cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente à senhora Adelina da Conceição Mendes; e
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, equivalente a cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao senhor Aznar Nur Momade Hassamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social e transmissão de quotas)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) São órgãos da presente sociedade a assembleia geral e a administração.

Dois) Os sócios deliberam reunindo-se em assembleia geral.

Três) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas deverão ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Quatro) As deliberações consideram-se tomadas na data em que sejam recebidas na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

A administração da sociedade será representada por dois sócios, administradores por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito. O administrador pode fazer-se representar no exercício de suas funções através de procuração para objeto específico da reunião, devendo mencionar a forma de deliberação abrangida, a duração do poder conferido.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade passarão a ser exercidas pela sócia Adelina da Conceição Mendes, na qualidade de administradora, podendo esta na incapacidade ou indisponibilidade ser exercida pelo sócio Aznar Nur Momade Hassamo ou qualquer outro eleito pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Aznar Nur Momade Hassamo no exercício das funções e atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros contratos.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) No caso de morte, interdição, inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa coletiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respetiva quota ser amortizada pelo valor líquido com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais despesas ou encargos.

Dois) A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa coletiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, prestação de contas e casos omissos)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados (lucros e perdas) fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á aos montantes atribuídos aos sócios trimestralmente uma importância a ser decidida pelos sócios por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios em assembleia geral.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Diamante Construções, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101837602 uma sociedade denominada Diamante Construções, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Diamante Construções, S.A., tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, quarteirão n.º 6, posto administrativo sede, distrito de Manjacaze, vila de Manjacaze província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, serviços de engenharia industrial, gestão de projectos e obras, metalomecânica, produção de materiais de construção e betão, instalações técnicas (electricidade, telecomunicações, gestão técnica, aquecimento, ventilação, ar condicionado, hidráulica, tratamento de águas, concepção, fabrico e montagem de estruturas metálicas), desenvolvimento de projectos imobiliários, gestão de concessões de infraestruturas públicas e privada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 100.000 (cem mil) acções nominativas, com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mando do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Âmbito)

Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e,

extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Digital Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838730 uma entidade denominada, Digital Business Solutions, Limitada.

Entre:

Carlota Estevão Mucavel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro T-3, quarteirão n.º 4, casa n.º 173, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101955294J, emitido a 15 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Gervásio Jeremias Rufasse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão n.º 27, casa n.º 72, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502081063I, emitido a 19 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação civil da Cidade de Maputo;

Sérgio Eduardo Mavie, casado com Evelina Violeta Michanga Mavie, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente na cidade da Matola, bairro de Tsalala, quarteirão n.º 15, casa n.º 857, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243494F, emitido a 18 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Digital Business Solutions, Limitada, abreviadamente designada DBS, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Irmãos Ruby, n.º 20, cidade de Maputo, podendo por meio da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Prestação de serviços na área de tecnologias de comunicação e informação;
- b) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- c) Reparação de computadores e equipamento de comunicação;
- d) Comércio a grosso e a retalho de máquinas e equipamento das tecnologias da informação e comunicação (tic/ict), em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho por correspondência ou por internet.
- f) Importação e exportação de máquinas e equipamentos de tecnologias de comunicação, informação e diversos.

Dois) Por decisão da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá também, mediante decisão da assembleia geral participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondendo a 34 % (trinta e quatro por cento) para o sócio Gervásio Jeremias Rufasse;
- b) Uma quota de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticaís), correspondendo a 33 % (trinta e três por cento) para o sócio Sérgio Eduardo Mavie;

- c) Uma quota de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticaís), correspondendo a 33 % (trinta e três por cento) para a sócia Carlota Estevão Mucavel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) Na cessão ou transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o sócio que exerce funções de administração tem 7 (sete) dias para comunicar desse facto aos outros sócios, que por sua vez terão 21 (vinte e um) dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenham interesse, a parte da quota que pretendam adquirir, bem como as condições que oferecem.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados, decidir sobre distribuição dos lucros e nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade que ultrapasse a competência dos administradores, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, por meio de e-mail, telefax, carta ou telegrama, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos

os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Cinco) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por dois administradores eleitos em assembleia geral de entre os sócios, por mandatos de dois anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores eleitos na assembleia geral;
- b) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelos administradores.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações. Fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Gervásio Jeremias Rufasse.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Cinco) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios, de acordo com as respectivas quotas sociais.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários.

Quatro) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



EDS-Exit Deliver Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839583 uma entidade denominada, EDS-Exit Deliver Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Hermínio Maurício Mussuei, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro

Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500975437M, emitido no dia 9 de Janeiro de 2019, em Maputo; e Artur António Mabjaia Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494650J, emitido no dia 2 de Agosto de 2018, em Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EDS - Exit Deliver Services, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Travessa Fernão Mendes Pinto (Alto Maé), n.º 40, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços transporte;
- b) Prestação de serviços de logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, dez mil meticais, pertencente ao sócio Hermínio Maurício Mussuei e dez mil meticais pertencente ao sócio Artur António Mabjaia Júnior, equivalente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições por ele fixados.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Em tudo quanto for omissa aos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão entre si, um que a todos representa a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Glamour Boutique & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e treze foi registada sob o NUEL 100445360, a sociedade Glamour Boutique & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Novembro de 2013, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Glamour Boutique & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Tratamento de beleza e venda de artigos de beleza incluindo bijuterias;
- Venda de material de decoração e mobiliários, realização de eventos de moda e entretenimentos, fornecimento de refeições, refrigerantes e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (cinquenta mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Maria Olívia Miguel Lucas Bravo Vital; casada com o senhor Manuel António Vital sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101179752Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 1 de Julho de 2021, NUIT 103345820;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Telma Marcela Canhaúa Bravo solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, cidade de Tete,

portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105142166S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 10 de Fevereiro de 2020, NUIT 110092326.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelas sócias Maria Olívia Miguel Lucas Bravo Vital e Telma Marcela Canhaúa Bravo, que ficam desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução, competindo as administradoras a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticar todos os actos tendente a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente das administradoras ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Hengxin Mining Investment Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, com a denominação Hengxin Mining Investment Mozambique, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101638421, integralmente subscrito em dinheiro é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), constituída por duas quotas.

Hainan Shu, maior de nacionalidade chinesa, natural de Chn Hubei, portador do DIRE n.º 11CN00004648S, emitido a 24 de Junho de 2021, válido até 23 de Junho de 2022, residente na Avenida Vladimir Lenine 130, bairro Central Kampfumo.

Chang He, maior de nacionalidade chinesa, natural de Chn Hunan, portador do DIRE n.º 1CN00052135J emitido a 28 de Dezembro de 2020, válido até 27 de Dezembro de 2021, residente na Avenida Vladimir Lenine, PH8 02, Maputo Kampfumo.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92, do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hengxin Mining Investment Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 191, cidade da Matola província de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi – preciosos; comercialização de recursos minerais e seus derivados associados; exploração mineira, gases, petróleos; comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos; exploração de madeiras e seus derivados e exportação de madeira e seus derivados, comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes; comércio de produtos florestais e seus derivados associados; plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados; estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão; exportação de madeira, areais pesadas, recursos minerais e seus derivados, associados; prestação de serviços e assistências das áreas acima mencionadas, Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para execução do exercício das actividades.

b) Realização de investimentos em outras sociedades e empresas, e participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, e empreendimentos comerciais e industriais, imobiliários e noutros que a sociedade achar de interesse, ainda que o objecto diferente da sociedade em qualquer ramo de economia nacional, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de novecentos mil metcais (900.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Chang He com (10%) dez por cento correspondente ao valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil metcais);
- b) Hainan Shu, com (90%) noventa por cento correspondente ao valor nominal de 810.000,00MT (oitocentos e dez mil metcais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Hainan Shu, que fica designado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Hainan Shu.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Izi Tyre Master – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101830403 uma entidade denominada Izi Tyre Master – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Izequiel Dom Mahachure, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03170200147P, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 362, 6.º andar esquerdo;

Segundo. Genefa Dom Mahachure, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105041515M residente na rua de sofala U.C.C Q-01, casa n.º 332, cidade da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social

A sociedade adapta a denominação Izi Tyre Master, Limitada, e constitui se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal na parcela n.º 1, talho C do bairro Cambeve em distrito Municipal de Manhiça, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, ou outras formas de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio, reparação, montagem de pneus e importação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT. (quinhentos mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT. (trezentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Izequiel Dom Mahachure;
- b) Uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (trezentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Jenifa Dom Mahachure.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo senhor Izequiel Dom Mahachure desde já nomeada director-geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente em juiz e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e bastante a assinatura do socio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Ao término de cada exercício económico, em 31 de Dezembro, administrador presta contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração de demonstração de resultados do exercício.

CLÁUSULA SEXTA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e na impossibilidade do que se aplicarão as regras as vigentes em Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro 2022.—
O Conservador, *Illegível*.

Jardins de Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101530345, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jardins de Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Idalina de Jesus Momade Coimbra, solteiro, natural de Miaja Memba, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701630980F, emitido a 24 de Julho de 2017, pela DIC de Cidade de Nampula, que celebram o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jardins de Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Bloco 1, cidade de Nacala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Plantação e manutenção de jardins;
- Lavagens e limpezas a seco de têxteis e peles;
- Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- Limpeza de edifício;
- Actividade de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços, e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT cem mil meticais, correspondente a soma da quota, pertencente ao sócio supra indicado, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo se para efeito, reservar-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Idalina de Jesus Momade Coimbra, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 2 de Março de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.

Legacy Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Setembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101838617, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Legacy Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na rua n.º 12200, bairro da Matola B, n.º 13, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Mineração, exploração e desenvolvimento de projectos de mineração económica;

b) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, equivalentes a 100%, correspondente a uma e única quota pertencente a David Adalberto Simão Uamusse, sendo que efectuar-se a transformação da sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) O sócio unitário poderá dividir ou não, em igual parte ou não a sua quota e ceder ao sócio ou sócios por ingressar na sociedade a sua quota, se o entender, porém deverá produzir para o efeito uma acta manifestando tal pretensão.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo gerente que coincidentemente é o sócio único.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre-se os seus poderes, ou a pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderão constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MG - Premier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101825043, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MG - Premier – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Aline Queiróz da Silva, de nacionalidade, brasileira, portadora de Passaporte n.º YE062073, emitido pelos Serviços de Migração da República Federativa do Brasil, residente em Nampula. Celebram entre si um contrato de sociedade que irá reger-se com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MG - Premier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Pesquisa, prospecção, consultoria e assessoria de negócios e gestão de empresas do ramo de importação e exportação de recursos mineiras;

b) Representação comercial e consignação de operações de importação e exportação;

c) Comercio por grosso de minerais e de metais;

d) Refinagem e processamento de metais preciosos e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem por cento, pertencente a uma única quota a sócia Aline Queiróz da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Aline Queiróz da Silva, que desde já é nomeado administradora da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato é necessária assinatura ou intervenção da única administradora.

Nampula, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

RAH - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de quatro de Novembro de dois mil e dezanove, da assembleia geral da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número novecentos trinta e nove, a folhas cento e treze verso do Livro C Terceiro, com a data de catorze de Novembro de dois mil dezoito e no Livro E Sexto, com a data de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por alteração da denominação social onde o sócio decidiu alterar a denominação RAH - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, para ARQSAFE – Sociedade Unipessoal, Limitada e aumento das actividades no objecto social ligadas a consultoria e venda de materiais de *safety* (segurança no trabalho), transporte

e aluguer de viaturas e maquinas e que em consequência desta operação o mesmo decidiu alterar a redacção do artigo segundo e quinto que passa a ter nova e seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ARQSAFE – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Vilankulo na província de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: construção civil, desenvolvimento de projectos, fiscalização, consultoria na área da construção, fornecimento e venda de materiais de construção, consultoria e venda de materiais de *safety* (segurança no trabalho), transporte e aluguer de viaturas e máquinas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme,

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Setembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Simara Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de doze de Setembro de dois mil e vinte e dois pelas dez horas na sede social da sociedade Simara Travel & Tours, Limitada, com sede Avenida 24 de Julho, n.º 1949, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, distrito municipal Ka Mpfumo nesta cidade, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 17962, folha 167 do livro C-44, com a data de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e seis e no livro E-81 da mesma data com um capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, divididos em três partes desiguais, designadamente Sílvia Maria, com um milhão setecentos e cinquenta mil meticais o correspondente a setenta por cento, Mércia Daisy Dique Bie, com trezentos e setenta e cinco mil meticais o correspondente a quinze

por cento e Maura Regina Dique Bie Nhaca, com trezentos e setenta e cinco mil meticais o correspondente a quinze por cento da quota por cada sócia, respectivamente, realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como ponto único de agenda: O aumento do capital social da sociedade.

Deliberou pelo aumento do capital social da sociedade de dois milhões e quinhentos mil meticais para sete milhões e quinhentos mil meticais.

Com esta operação o artigo quarto dos estatutos passa a ostentar a seguinte redacção:

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de tres quotas desiguais divididos da seguinte forma:

- Sílvia Maria, com cinco milhões duzentos e cinquenta mil meticais o correspondente a setenta por cento do capital;
- Mércia Daisy Dique Bie, com um milhão cento e vinte e cinco mil meticais o correspondente a quine por cento do capital; e
- Maura Regina Dique Bie Nhaca, com um milhão cento e vinte e cinco mil meticais o correspondente a outros quine por cento de quota, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. — Técnico, *Ilegível*.

StandUp Mídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 8 de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade StandUp Mídia, Limitada, matriculada sob NUEL 100366614, deliberaram sobre a mudança de endereço da anterior rua da Nachingueia, n.º 543, 2.º andar, para a rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 235, rés-do-chão, Maputo.

Em consequência da presente mudança de endereço é alterada a redacção do artigo primeiro, e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de StandUp Mídia, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Mateus Sansão Mutemba numero duzentos e trinta e cinco, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional

Maputo, 19 Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Yasin Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Setembro de dois mil dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101209903, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yasin Comercial, Limitada constituída entre os sócios: Mohammed Yasin, de nacionalidade de bengalês, natural de Bangladesh, portador de DIRE n.º 03BD00055941S, emitido a quinze de Agosto de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no bairro de FPLM, cidade de Nampula; Mohammade Ibrahim Khalil, de nacionalidade, bengalês, natural de Bangladesh, portador de Bilhete de Identidade n.º 03BD00108715M, emitido a nove de Maio de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente em Namialo, cidade de Nampula e Mushfika Yasmin, de nacionalidade bengalês, natural de Bangladesh, portador de DIRE n.º 03BD00113719C, emitido a vinte de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente em Nampula no bairro das FPLM, cidade de Nampula, que se regerá os termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yasin Comercial, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Netia, distrito de Monapo,

provincia de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a multiplicação de venda das suas mercadorias de produtos alimentares e outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Yasin;
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) do capital social, pertencente ao senhor Mohammed Ibraimo Khalil;
- c) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) do capital social, pertencente a senhora Mushfika Yasmin.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Mohammed Yasin, que desde já é administrador.

Nampula, 5 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ritestand Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101056244 uma entidade denominada Ritestand Mozambique, Limitada, entre:

Allan Edward Bennett, casado, natural de Johannesburg, de nacionalidade Sul Africana, residente em 45 Pecan Wood Drive, Pecan Wood, África do Sul, Portador do Passaporte número M00360869, emitido aos 27 de Janeiro de 2022, na África do Sul;

Blessing de Uate e Nhandamo, solteira, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110104889516P, residente na avenida Amílcar Cabral, número 571, 5 andar, Maputo, representada por Vasco Baúle de Oliveira Nhandamo, no uso do exercício parental, titular do Bilhete de Identidade número 110100641143I, emitido aos 21 de Junho de 2018, na Cidade de Maputo; e

Fernando Chongo, solteiro, natural de Maputo, natural de Maputo, residente na Rua Comandante Augusto Cardoso, número 34, em Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100482704N, emitido aos 15 de Maio de 2022, na Cidade de Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos artigos constantes do presente estatuto e ademais legislação moçambicana aplicável.

CAPITULO I

Da Firma, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Sociedade é constituída sob forma de quotas de Responsabilidade Limitada, e adopta o nome de Ritestand Mozambique, Limitada, adiante designada Ritestand, e será regido pelo Estatuto e legislação aplicável na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede, localizada no Bairro Chingodzi, Entrada Nacional, número sete, r/c – Província de Tete;

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todo e legais efeitos a partir da sua constituição para sociedade por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto principal, i) Fabricação de todo o tipo de material de embalagens; ii) Rotulagem de artigos; iii) Armazenamento e empacotamento de materiais consumíveis e não consumíveis; iv) Comercialização de embalagens e rótulos; v)

Venda e instalação e manutenção de sistemas de apagamento de fogo industriais e doméstico; vi) Venda instalação e manutenção de sistemas de controle de apagamento de poeiras e vii) Importação e exportação de mercadorias diversas de uso na exploração mineira e afins. Consultoria; com Importação e Exportação; serviços afins, com máxima amplitude permitida por Lei.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal

Três) Mediante deliberação dos sócios, a mesma poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outros fins lucrativos não proibidos por Lei, desde que devidamente licenciada e autorizada;

Quatro) A Sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, associar-se com elas, sob qualquer forma permitida por Lei.

CAPITULO II

Do Capital Social, Quotas e Meios de Financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O Capital Social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MZN 600.000,00 (seiscentos mil meticaís), e acha-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota nominal de (200.00,00 Mt) Duzentos mil Meticaís, correspondentes a 33.3% (trinta e três ponto três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Allan Edward Bennett;
- b) Uma quota nominal de (200.00,00 Mt) Duzentos mil Meticaís, correspondentes a 33.3% (trinta e três ponto três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Blessing De Uate e Nhandamo;
- c) Uma quota nominal de (200.00,00 Mt) Duzentos mil Meticaís, correspondentes a 33.3% (trinta e três ponto três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Chongo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do Capital)

Um) O Capital Social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de Capital Social, enquanto o inicial, não se mostrar integralmente realizado, ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do Capital Social deve mencionar pelo menos as seguintes condições:

- a) A modalidade e o momento do aumento do Capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do Capital for por incorporação de reservas;
- d) Os Termos & Condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se não criadas novas partes sociais, ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Um) O aumento do Capital Social será efectuado nos Termos & Condições deliberado em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Dois) Em qualquer aumento do Capital Social, o sócio goza de preferência, na proporção da sua participação social, a exercer nos termos gerais, podendo porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria necessária à alteração do Estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação Suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de Capital, até ao dobro do Capital Social, ficando os mesmos obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimento)

Os Sócios podem prestar suprimentos à Sociedade, nos Termos & Condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de Quota)

Um) A cessão de quota entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total, ou parcial de quota a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, e, caso a sociedade não exerça, destes na proporção da respectiva quota.

Três) Para efeito do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar os restantes, por escrito, indicando claramente a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente a forma de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas, com a respectiva data de cessão.

Quatro) A Sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da mesma deverá, no prazo de cinco dias notificar, por escrito, os demais membros para exercer o seu direito de preferência, num período máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhe assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais;

Três) Será inopinável à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de Quota)

A oneração, total ou parcial de quota depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de Quota)

Um) A amortização de quota só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos de exoneração de sócios, nos termos legais

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes caso:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido, ou quando condenado por prática de qualquer crime, especialmente o económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestado, penhorada, arrolada ou em apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nove do presente Estatuto, ou dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranho ao objecto social; e,
- e) Se o sócio encontrar-se em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota das entradas em aumento de Capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor das mesmas.

Quatro) A Amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela Assembleia Geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, adquiri-la ou faze-la adquirir por um outro sócio ou um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas Próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social;

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto, tão pouco a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais, Secção Primeira, Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos Sociais)

Faz parte dos Órgão Sociais desta sociedade:

- a) A Assembleia Geral,
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e Mandato dos Órgão Sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgão sociais, é de um ano, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato poderá ser deliberado na Assembleia Geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em função até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe serão conferidos por Lei, e pelo presente Estatuto.

Dois) As Assembleias Gerais da sociedade serão convocadas pela Administração da sociedade, ou por uma outra entidade devida e legalmente competente para efeito, por meio de uma carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a data, o local e hora que se realizará, bem como a agenda do trabalho.

Três) A Administração da sociedade é obrigada a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com indicação do objecto, pela maioria dos sócios, com aval de um dos membros honorários.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na Assembleia Geral.

Oito) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do Capital Social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por ele representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A competência dependerá da deliberação dos sócios, e outras indicadas neste mesmo Estatuto e permitido por Lei, nomeadamente:

- a) A chamada, a restituição e amortização suplementares;
- b) A Apresentação de suprimentos, bem como os Termos & Condições em que os mesmos devem ser prestado;
- c) A Exclusão de sócios e amortização da Quota;
- d) A Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O Exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros, e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores/directores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores/directores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e desistência de quaisquer acções contra o(s) sócio(s);
- k) A Alteração do Estatuto da sociedade;
- l) O Aumento e a redução do Capital Social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A Aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedade reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes Estatuto exijam maioria qualificada. Ou ainda, quando esteja presente a maioria dos sócios, com voto qualificado de um dos sócios honorários.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores/directores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores/directores, qualquer sócio devidamente autorizado pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar eleição de novos administradores/director ou pela cessação da falta.

Três) A Administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabendo ao administrador/director devidamente indicado representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo presente Estatuto não esteja reservado a Assembleia Geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Constituir mandatário da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores/directores, é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente: Em letras de favor, fiança, abonação de indemnização a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DECIMO NONO

(Vinculação da Sociedade)

Um) A sociedade irá se obrigar:

- a) Pela assinatura de dois administradores/directores, sendo que para

movimentação das contas bancária, havendo necessidade, poderá aceitar uma terceira assinatura de um dos dois sócios a ser indicados;

- b) Pela assinatura de um administrador/director para outras situações, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer administrador/director ou de mandatário com poderes, podendo esta assinatura ser aposta por meio de chancela, esferográfica ou outro meio aceite por lei.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A Assembleia Geral, pode, querendo, deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho Fiscal, que deverá ser auditor das contas ou uma firma de auditores de contas.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma firma, a sociedade pode exonerar-se de eleger o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando haja constituído, será composto por três membros efectivos, coadjuvado por um sócio honorário a ser indicado;

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal, indicará o respectivo presidente;

Três) Um dos membros efectivo do Conselho Fiscal, terá de ser conhecedor ou auditor das contas, ou ainda, ser uma firma de auditores de contas devidamente habilitada e inscrito na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando haja sido constituído, reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou a pedido de um dos sócios honorários.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente, é necessário a presença da maioria dos seus membros efectivos com a presença de um ou todos os membros honorários.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presente, cabendo em caso de empate, o voto de qualidade detido por membros honorários.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social, ou em qualquer outro local previamente indicado na convocatória.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas nos respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e/ou derrotados, indicando claramente as razões, bem como os factos mais relevantes verificados por este órgão, no exercício das suas funções e ser assinados pelos membros presente.

CAPITULO IV

Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano Social)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados e demais contas o exercício, fecham com referência ao último dia do ano, isto é, trinta e um de Dezembro do ano que disser respeito, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de Resultados)

Os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

a) Constituição numa percentagem a ser definida pelos sócios, e reintegração de reserva legal, conforme dispões o ordenamento que vela pelas sociedades;

b) O remanescente, terá aplicação e destino que for deliberado pela maioria em Assembleia Geral convocado para efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e Liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da Lei aplicável que estejam em vigor no país, e no que for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Z.S.S. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a sociedade com a

denominação Z.S.S. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, bairro Chuabo Dembe, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100339242, com a data de 26 de Maio de 2022, do Registo das Entidades legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Z.S.S.CONSTRUÇÕES – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede em Quelimane, província da Zambézia, Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, bairro Chuabo Dembe

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria;
- c) Venda de material de construção;
- d) Realização de serviços de fiscalização de construção civil;
- e) Construção de edifícios e monumentos, manutenção de estradas terraplanadas, realização de serviços de auditoria, abertura de furos de água, reabilitação de edifícios; e
- f) Transporte de carga diversa.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo único sócio, Zinho Júlio Luís, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101782000J, passado a

doze de Novembro de dois mil vinte e um, em Quelimane, com NUIT 104832962.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) O sócio poderá providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico

O ano económico coincide com o ano civil encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com a data de 31 de Dezembro de cada ano e, será submetido a administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) A parte restante terá aplicação que a único sócio decidir.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento da assembleia

Por ser uma sociedade unipessoal, todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deverão ser registada em acta no livro de actas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 30 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 100,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.